

LEI Nº 337

DATA: 2 de DEZEMBRO de 1965

SÚMULA: Concede dispensa de multa e juros de móra

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento de multa e juros de mora, sôbre qualquer tributo devido à Prefeitura e não pagos no prazo previsto, todos os contribuintes que liquidarem seus débitos até o dia 31 de dezembro de 1965.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 2 de dezembro de 1965.

PEDRO FAVARO CAVALIN

Prefeito Municipal